

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| MEDIDAS CAUTELARES..... | 02 |
| ATOS DO PLENÁRIO | 03 |
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 07 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 08 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 14 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 22 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 29 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Publicação: Segunda-feira, 01 de julho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/007164/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES NºS. 004/2024; 012/2024 E 013/2024.

DENUNCIANTE: A D J COMÉRCIO SERVIÇOS CIA LTDA, CNPJ Nº 21.003.987/0001-78.

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI.

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE SOUSA NETO - PREFEITO MUNICIPAL; RONIVALDO DE JESUS MARQUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; LISSANDRO DE SOUSA COELHO - PREGOEIRO.

ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR – OAB/PI Nº 14.260 (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 16).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 155/2024 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela Empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.003.987-78, em face da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, em decorrência de supostas irregularidades na realização dos Pregões Eletrônicos nºs. 004/2024, 012/2024 e 013/2024 - para contratação de empresa especializada para aquisição de Contratação de empresa para fornecimento de material e utensílios de higiene e limpeza para atender as necessidades do Município de Bela Vista do Piauí-PI.

Narra, em síntese, que o denunciante participou dos procedimentos licitatórios acima referenciados, de objetos variados. Em todos, os licitantes, foram desclassificados do certame sob a mesma genérica justificativa; “a licitante não atendeu aos requisitos do edital”, no que toca a, supostamente, a descrição do item.

Alega, ainda, que foram declarados licitantes que cometeram, na proposta, o “mesmo erro” que licitantes desclassificados, na mesma oportunidade. Que, a proposta vencedora continha vícios e que houve burla à concorrência e aos princípios regentes do procedimento licitatório, de modo que é patente, para a denunciante, o prejuízo à administração pública.

A denúncia aduz, ainda, que todas as propostas foram rejeitadas, exceto a do licitante vencedor, que é o mesmo nos dois pregões, sob uma mesma justificativa, “violação ao edital”, bem como “ausência de descrição do produto”.

Ao final, a denunciante requer, dentre outros pedidos, a concessão de medida cautelar a fim de que sejam suspensos os procedimentos licitatórios Pregões de nºs. 004/2024, 012/2024 e 013/2024, respectivamente, e, em caso de pacto de contrato, que a suspensão dos efeitos desse pacto até ulterior decisão de mérito.

É o que basta relatar para a análise do pedido cautelar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro, pelo menos por enquanto, a necessidade de suspender as licitações objeto da denúncia, sem ouvir as partes denunciadas. É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não se constata o preenchimento das condições necessárias para conceder o pedido cautelar, vez que não restou provado o direcionamento para fornecedores privilegiados, através de decisões parciais e imotivadas do pregoeiro, para burlar a concorrência, estando, dessa forma ausente, nesse momento, de forma evidente, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar as irregularidades após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **DENEGO**, por enquanto, a cautelar requerida, e concedo o **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos responsáveis, Francisco de Sousa Neto** (Prefeito Municipal), **Ronivaldo de Jesus Marques** (Secretário Municipal de Administração e Planejamento) e **Lissandro de Sousa Carvalho** (Pregoeiro), nos termos do art. 455 do RITCEPI e do art. 87, §3º da Lei Estadual de n. 5.888/2009.

Encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do **Município de Bela Vista-PI**, de **Francisco de Sousa Neto** (Prefeito Municipal), **Ronivaldo de Jesus Marques** (Secretário Municipal de Administração e Planejamento) e **Lissandro de Sousa Carvalho** (Pregoeiro), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 17 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXPEDIENTE Nº 035/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 106513/2024** – Trata o presente expediente de Memorando encaminhado à Presidência pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI informando sobre o Projeto Pedagógico da Escola de Gestão e Controle, elaborado pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria nº 787/2023, para análise e aprovação. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Projeto Pedagógico (PP) da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em todos os seus termos, conforme Projeto acostado à peça 0180127.**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre e o Conselheiros Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

EXPEDIENTE Nº 037/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103188/2024** – Trata o presente expediente de Memorando do Comitê do Programa TCE+ , encaminhado à Chefia do Gabinete da Presidência, requerendo em sede de expediente, deliberação Plenária sobre alterações de Metas Setoriais do Programa TCE+. As alterações foram aprovadas pelo Comitê, de acordo com os pedidos enviados nos Processos SEI 102258/2024 (Governança), 102543/2024 (Divisão de Licitações e Contratos), 102435/2024 (Corregedoria) e 102585/2024 (Secretaria de Controle Externo), constante nas ATAs nº 1 e nº 2 de reunião do Comitê do Programa TCE+ anexos às peças 0177235 e 0177855. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar as alterações de metas Setoriais do Programa TCE+, aprovadas pelo Comitê do Programa, listadas no quadro abaixo, conforme ATAs nº 1 e nº 2 de reunião acostados às peças 0177235 e 0177855.

| ÁREA | TIPO DE META | METAS DO INICIO DO CICLO | METAS DO CICLO ATUALIZADAS | | JUSTIFICATIVA |
|------------|--------------|---|----------------------------|-------|--|
| | | META | META | PES O | |
| Governança | Setorial | Alcançar nota 04 na dimensão 4.1 no QATC 4 doMMD Obs.: Critério 4.1.4 - disponibiliza para a sociedade em geral, diretamente e por meio de mídia informativa, no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, os relatórios finais de fiscalização antes da decisão, independente de requerimento | EXCLUÍ DA | - | A temática é de responsabilidade do Plenário desta Corte, independentemente da atuação da Unidade, impossibilitando o atingimento da nota 04 proposta devido ao não cumprimento do critério 4.1.4. Foi indicada a redistribuição do seu peso (0,1) para a meta “Coordenar aplicação do MMD”. |

| | | | | | |
|---------------------------|----------|--|----------|---|---|
| Corregedoria | Setorial | Cumprir o critério 5.1.8 da dimensão 5.1 no QATC 5 doMMD Obs.: Critério 5.1.8 - gerencia o cumprimento de prazos processuais pelas unidades, inclusive com a emissão de alertas eletrônicos | EXCLUÍDA | - | Existe a necessidade de desenvolvimento de solução tecnológica e definições de critérios envolvendo outras Unidades do Tribunal, independentemente da atuação exclusiva da Unidade em questão. Foi indicada a redistribuição do seu peso (0,1) dividido de forma igualitária para as metas "Alcançar nota 04 nas dimensão 2.2 no QATC 2 do MMD" e "Alcançar nota 04 nas dimensão 2.3 no QATC 2 doMMD" |
| Secretaria Administrativa | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, excluídos eventuais dias parados decorrentes de judicialização | EXCLUÍDA | - | Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada, com a redistribuição igualitária do peso para as demais metas. Retirada devido a mudança realizada na Divisão de Licitações e Contratos. |

| | | | | | |
|-----------------------------------|----------|---|---|------|--|
| Divisão de Licitações e Contratos | Setorial | Publicar licitação do Anexo III em 20 dias úteis após a entrega completa dos projetos pela DFINFRA | Dar encaminhamento aos processos de contratação (pregão, dispensa e inexigibilidade) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encaminhamento pela Secretaria Administrativa à DLC – 90% | 0,20 | Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a Troca da meta por outra e mantido o peso. |
| | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, excluídos eventuais dias parados decorrentes de judicialização | Publicação do edital de Pregão Eletrônico, em até 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior – 90% | 0,20 | Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso. |
| Seção de Licitações | Setorial | Publicar licitação do Anexo III em 20 dias úteis após a entrega completa dos projetos pela DFINFRA | Dar encaminhamento aos processos de contratação (pregão, dispensa e inexigibilidade) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encaminhamento pela Secretaria Administrativa à DLC – 90% | 0,30 | Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso. |
| | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, excluídos eventuais dias parados decorrentes de judicialização | Publicação do edital de Pregão Eletrônico, em até 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior – 90% | 0,30 | Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso. |

| | | | | | |
|---------------------|----------|---|---|------|--|
| SECEX - DFCONTA S 1 | Setorial | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 90 Relatórios | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 49 Relatórios | 0,50 | Foram necessários ajustes nos sistemas Sagres Demonstrativo e Auditoria para a geração dos relatórios preliminares de contas de governo, em face de inconsistências e divergências detectadas nas fontes de informações, impactando na produção de relatórios, influenciando na redução do quantitativo a ser produzido. |
| SECEX - DFCONTA S 2 | Setorial | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 90 Relatórios | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 43 Relatórios | 0,50 | Foram necessários ajustes nos sistemas Sagres Demonstrativo e Auditoria para a geração dos relatórios preliminares de contas de governo, em face de inconsistências e divergências detectadas nas fontes de informações, impactando na produção de relatórios, influenciando na redução do quantitativo a ser produzido. |

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre e o Conselheiros Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 27 DE JUNHO DE 2024

EXPEDIENTE Nº 038/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 101345/2024** – Trata o presente expediente de Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (2023/2024) encaminhado para apresentação e apreciação em Sessão Plenária, conforme determinado pelo artigo 40, inciso I da Resolução TCE-PI nº 38/2023. A Presidência, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (2023/2024), em todos os seus termos, conforme Relatório acostado à peça 0160236.**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre e o Conselheiros Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituindo nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 011 DE 27 DE JUNHO DE 2024

EXPEDIENTE Nº 039/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103645/2024** – Trata o presente expediente de Memorando nº 52/2024 da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) encaminhado à Presidência solicitando **concessão de prazo de 90 (noventa) dias às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis (exercício 2023) exigido pelas IN TCE nº 05/2022 e IN 06/2022, a contar da data da publicação da decisão**. A Presidência, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **pela concessão de prazo de 90 (noventa) dias às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis (exercício 2023) exigido pelas IN TCE nº 05/2022 e IN 06/2022, a contar da data da publicação desta decisão, conforme solicitação do Memorando nº 52/2024 acostado à peça 0180501.**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre e o Conselheiros Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 000487/2019: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: SR. JURACI FILHO LEITE SANTANA (EX- GESTOR DO IDEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Juraci Filho Leite Santana (Ex- Gestor do IDEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no processo **TC nº 000487/2019**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 000487/2019: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JÚNIOR (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E FISCAL DE OBRAS DO IDEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior (Engenheiro Orçamentista e Fiscal de Obras do IDEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no processo **TC nº 000487/2019**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO Nº TC/004272/2022

PARECER PRÉVIO Nº 72/2024 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DE ITAIM.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: EDMILSON FRANCISCO DE DEUS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 09)

RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR (A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE AROEIRAS DO ITAIM. EXERCÍCIO DE 2022. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Divergência nos Demonstrativos Créditos e Decretos Suplementares; 3. Classificação contábil indevida de recursos; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5. Registro Contábil de IRFF inconsistente; 6. Projeção de metas negativas para os resultados primário e nominal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Aroeiras do Itaim. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Divergência nos Demonstrativos Créditos e Decretos Suplementares; 3. Classificação contábil indevida de recursos; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5. Registro Contábil de IRFF inconsistente; 6. Projeção de metas negativas para os resultados primário e nominal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça nº 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça nº 35) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, DISCORDANDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Edmilson Francisco de Deus. Vencido o Conselheiro-Substituto JACKSON NOBRE VERAS que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo. Redator Designado: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

Presentes os Conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os Conselheiros Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 05 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO Nº TC/004381/2022

PARECER PRÉVIO Nº 75/2024 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES (PREFEITA MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI 1934/89 E DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO – OAB/PI 7707/10 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10)

RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR (A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE JUNHO A 14 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE LUZILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2022. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Divergência nos Demonstrativos Créditos e Decretos Suplementares; 3. Classificação contábil indevida de recursos; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5. Registro Contábil de IRFF inconsistente; 6. Projeção de metas negativas para os resultados primário e nominal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Luzilândia. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Determinações. Recomendação. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergência entre o valor do crédito adicional contabilizado e o do decreto publicado na imprensa oficial; Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida; Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça nº 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça nº 28) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Fernanda Pinto Marques. Vencido o Conselheiro-Substituto JACKSON NOBRE VERAS que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Fernanda Pinto Marques. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Fernanda Pinto Marques. Relator Designado: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

Decidiu, também, unânime: Determinar a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; Determinar parar que no prazo de 180 dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; Determinar que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das

demonstrações contábeis do município; Determinar o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual constitucional; Determinar que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria; Recomendar a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos JACKSON NOBRE VERAS em substituição à Cons.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 12 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Redator

PROCESSO Nº TC/004434/2022

PARECER PRÉVIO Nº 76/2024 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI 1934/89; DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO – OAB/PI 7707/10 (PROCURAÇÃO À PEÇA 09); PABLO RODRIGUES REINALDO - OAB-PI 10049/13.

RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR (A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE JUNHO A 14 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação

indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 4. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; 5. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; 6. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Porto Alegre do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 4. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; 5. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; 6. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça nº 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça nº 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Marcio Neiva Martins. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo. Relator Designado: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

Decidiu, também, unânime pelas seguintes recomendações ao gestor: Implementar a abertura dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; Encaminhar ao TCE-PI, via sistema Documentação Web, cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; Cumprir as metas estabelecidas na LDO; Observar o princípio da isonomia quando da revisão do subsídio dos agentes públicos.

Presentes os Conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os Conselheiros Substitutos JACKSON NOBRE VERAS em substituição à Cons.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 12 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Redator

PROCESSO: TC Nº 004197/2023

ACÓRDÃO Nº 269/2024 - SPL

DECISÃO Nº 196/2024

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 077/24-PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - TC 003829/2024.

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

RESPONSÁVEIS: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO (PREGOEIRA)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 077/24- PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - TC 003829/2024. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013 – SEADPREV. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Sumário: Agravo Regimental. Conhecimento e Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a Decisão Monocrática Nº 077/24-GLM, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24). Não houve substituto designado para a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/014096/2020

ACÓRDÃO Nº 277/2024- SPC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR REF. TC/013192/2020 - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS (PREFEITO)

ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB-PI Nº 12.963) PROCURAÇÃO NA PEÇA 16, FL. 10

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. INCIDENTE PROCESSUAL REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS-PI. ADIMPLÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Constatando-se o encaminhamento da documentação ausente no sistema Documentação Web do TCE-PI; deve arquivar o processo, por perda superveniente do objeto.

***Sumário.** Incidente Processual/Medidas Cautelares. Representação contra a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros. Exercício de 2020. Arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 102/2020-DFAM, às fls. 01/02 da peça 03, a Petição Inicial de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 04, a Decisão Plenária nº 1.050/2020-E, à fl. 01 da peça 20, a Decisão Monocrática nº 028/2020-Ic, às fls. 01/03 da peça 07, a Decisão Plenária nº 1.135/20- EX, à fl. 01 da peça 15, a Decisão Monocrática nº 003/2020, às fls. 01/06 da peça 20, o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/04 da peça 42, a Informação da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFPESSOAL 4, às fls. 01/04 da peça 50, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 45 e fls. 01/04 da peça 52, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da divisão técnica (peça 50), de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 52) e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo arquivamento do presente processo de Incidente Processual/Medidas Cautelares (arts. 449 e 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E.

TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por perda superveniente do objeto – as Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GRCP) e de Parcelamento (RPPS), relativo às competências janeiro a maio de 2020, foram devidamente encaminhadas para este Tribunal.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/004393/2022.

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO COM A INCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS.

PARECER PRÉVIO Nº 057/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO – 2313

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EX 2022

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

RESPONSÁVEL ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO – PREFEITO

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3.646

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS; DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DE DESPESAS COM PESSOAL; NÃO FIXAÇÃO DE METAS NA LDO - RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA.

Recomenda-se aos gestores municipais estabelecer um calendário claro de publicação de decretos. Ainda, implementar sistemas de controle orçamentário e planejamento detalhado, além de adotar medidas de contenção de despesas definindo metas claras e transparentes para o resultado nominal, dívida consolidada líquida e dívida pública consolidada, com monitoramento contínuo e participação pública.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação.

Síntese das ocorrências remanescentes: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo e ausência de comprovação da publicação do decreto nº 54; Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos configurando renúncia de receita; Descumprimento do limite de 56,38% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB – VAAT na Educação Infantil; Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; Não fixação de metas na LDO - Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida e Dívida Pública Consolidada; Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; Execução de despesas com saúde – ASP em unidades diversas dos fundos de saúde descumprindo o art. 2º, parágrafo único da LC 141/2012;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando relatório técnico (peça 02), defesas (peças 08 a 17), relatório de contraditório (peça 19), parecer ministerial (peça 21) e voto do relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo indicando para Antônio Djalma Bezerra Policarpo, com fundamento no art. no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art. 1º, XXII, §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1) DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2) DETERMINAR que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; 3) DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual estabelecido legalmente; 4) RECOMENDAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; 5) DETERMINAR que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria; 6) DETERMINAR que, no prazo de 90 (noventa) dias, o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais; 7) Expedição de recomendação ao atual prefeito para que empreenda esforços para manter atualizadas as informações necessárias e obrigatórias no portal institucional de transparência do município, a fim de que sejam observadas, na íntegra, as

disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, em adequação às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes os Conselheiros: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO. Sessão Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, de 03/06/2024 a 07/06/2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/019565/2021

ACÓRDÃO Nº 287/2024-SPC

DECISÃO Nº 240/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

REPRESENTADO(S): CLARA PEREIRA SOBRINHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; NAYANE DE SOUSA REIS – PRESIDENTE DA CPL; RAIMUNDO EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO – MEMBRO DA CPL; FRANCISCO ROQUE SOUSA – MEMBRO DA CPL; RICARDO RODRIGUES CASTRO – FISCAL DE CONTRATO; ÍTALO RAMON ALVES – SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 26.732.924/0001-76); CARLOS DANIEL DA SILVA – SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 26.732.924/0001-76); E ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO – RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO BÁSICO.

REPRESENTANTE(S): V DIVISÃO TÉCNICA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: HILDENBURG MENESES CHAVES (OAB/PI Nº 10.713) – (PROCURAÇÃO: ÍTALO RAMON ALVES/SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP – FLS. 03/04 DA PEÇA 18); DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO/MEMBRO DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 27; FRANCISCO ROQUE SOUSA/MEMBRO DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 28; E NAYANE DE SOUSA REIS/PRESIDENTE DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 29); E ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – FL. 01 DA PEÇA 67).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA.

EXERCÍCIO 2021. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.

Considerando que os fatos apresentados na presente representação ainda não foram completamente apurados, fato reconhecido pelo Ministério Público de Contas ao se pedir a instauração da Tomada de Contas Especial, entende-se que não há condição de adotar todos os posicionamentos propostos pelo parquet, restando prejudicado um posicionamento meritório, enquanto não se exaurirem todas as questões pendentes.

Desta forma, acolhe-se parcialmente o pedido ministerial, para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial pelo próprio TCE-PI, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c arts. 1º, § 1º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de verificar se houve dano ao erário decorrente do Contrato nº 01.202/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021.

Assim, Na hipótese de comprovação da ocorrência, que seja(m) quantificado(s) o(s) dano(s) e apontado(s) o(s) responsável (eis).

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia. Exercício de 2021. Instauração da Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 143/2021 da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 01, a Petição Inicial de Representação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 05, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 41, a Informação da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/05 da peça 46, as Certidões da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 68 e fl. 01 da peça 79, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/25 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 82, as sustentações orais dos Advogados Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), que se reportaram ao objeto da representação, a proposta de voto do(a) Relatora(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pela instauração de Tomada de Contas Especial pelo próprio TCE-PI, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c arts. 1º, § 1º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de

verificar se houve dano ao erário decorrente do Contrato nº 01.202/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, firmado com o credor SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 26.732.924/0001-76), para a execução dos serviços de coleta de resíduos e capina em Cajueiro da Praia-PI (vide item 2.1.4 do parecer ministerial). Na hipótese de comprovação da ocorrência, que seja(m) quantificado(s) o(s) dano(s) e apontado(s) o(s) responsável(eis).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

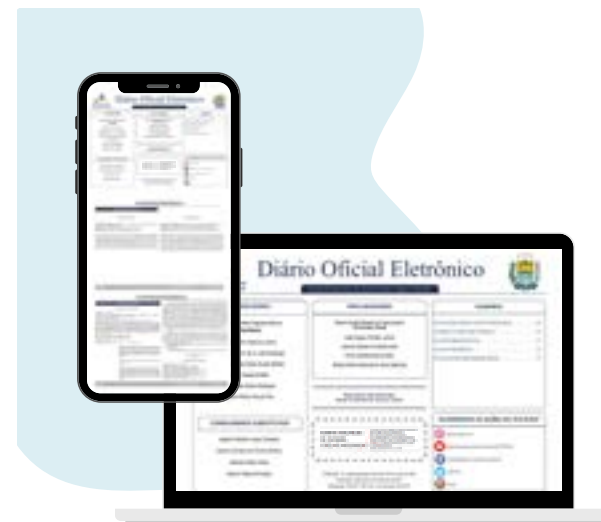
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de junho de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007478/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO TORRES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 155 /2024 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Torres da Silva, CPF nº 424.508.373-53, ocupante do posto de Subtenente, Matrícula nº 0153605, lotado no 1º CIPM/CODAM da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões (peça 3), DECIDO, em com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 03/06/2024 (peça 1/ fl. 150), publicado no D.O.E, Edição nº 107 em 05 de junho de 2024 (peça 1/ fls. 152), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.041,03 (Cinco mil, Quarenta e Um reais e Três centavos), mensais. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021) R\$ 4.963,52; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 77,51.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 27 de junho 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 006556/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: OSMARINA MARIA FREITAS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 153/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora **Osmarina Maria Freitas de Sousa**, CPF nº 454.252.993-20, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 3303-1, Fundo Municipal de Saúde de Piriipiri.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 305/2024 de (fl.1.101), publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 20/05/24 (fls.:1.103), concessiva da Aposentadoria por Invalidez, da Sra. **Osmarina Maria Freitas de Sousa**, nos termos Art.37,§1º da Lei Municipal nº 689/11 c/c art.6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.665,75 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

| Composição do Cálculo dos Proventos | |
|---|---------------------|
| Valor dos proventos na atividade | R\$ 1.877,96 |
| Proporção ao tempo de contribuição 26 anos 07 meses e 09 dias = 88,70% | R\$ 1.665,75 |
| TOTAL A RECEBER | R\$ 1.665,75 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006593/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DA GUIA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORIANO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 150/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade** concedido à servidora **Maria da Guia Ferreira**, CPF nº 096.417.933-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “B”, nível III, matrícula nº 201429, Secretaria Municipal de Educação de Floriano – PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 427/2023 (fl. 1.22/23), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02/02/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade**, da **Sra. Maria da Guia Ferreira**, nos termos do Art.19 da Lei Municipal nº 444/08 e art.40,§1º, III, b, da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Constitucional nº103/19 c/c o art.9º da Lei Complementar nº 029/22, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00** (mil trezentos e dois reais).

| DISCRIMINAÇÃO | |
|--|---------------------|
| Vencimento – LC nº 021/2019 | R\$ 1.302,00 |
| TOTAL NA ATIVIDADE | R\$ 1.302,00 |
| Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo por média. | R\$ 1.302,00 |
| Proporcionalidade 42,68 % | R\$ 555,69 |
| VALOR DO BENEFÍCIO | R\$ 1.302,00 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de Junho de 2024**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007186/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: OSMAR MUNIZ DE NASSAU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 149/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Osmar Muniz de Nassau**, CPF nº 052.037.593-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 023260-2, do Instituto da Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0731/2024 - PIAUIPREV (fl.1.167), publicada no Diário Oficial nº 101/24 de 27/05/24 (fls.1.169), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Osmar Muniz de Nassau**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.333,90** (dois mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|---------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | Lei nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024. | R\$ 2.006,90 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| Gratificação Adicional | Art. 65 da LC nº 13/94 | R\$ 36,00 |
| Vantagem Pessoal | Art. 20 §2º da LC nº 38/04 | R\$ 291,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 2.333,90 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007600/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CESAR BARROS RABELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 151/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Cesar Barros Rabelo, CPF nº 218.059.543-34, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0398772, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0641/24 - PIAUIPREV (fl.1.173), publicada no Diário Oficial nº 90/24 de 09/01/24 (fls.1.176), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do Sr. Cesar Barros Rabelo, nos termos do art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 17.457,94 (Dezessete mil , quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|-----------------------------------|----------------------|
| Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| Vencimento | LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021 | R\$17.420,43 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| Gratificação Adicional | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$ 37,51 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 17.457,94 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007419/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: ANDREA OLIVAL COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 152/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez** concedido a servidora **Andrea Olival Costa**, CPF nº 882.135.603-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 14132, da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 642/2023 (fl. 1. 46/47), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba Nº 3528 de 22/12/2023, concessiva da **Aposentadoria por Invalidez**, da Sr.^a **Andrea Olival Costa**, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 68/22 c/c o art. 36, I, da lei Municipal nº 2.192/05 com redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 68/22, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00** (Mil trezentos e vinte reais).

| DISCRIMINAÇÃO | |
|----------------------------|---------------------|
| Valor do Benefício | R\$ 1.320,00 |
| Proventos a Receber | R\$ 1.320,00 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de junho de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC Nº 007384/2024

N.º PROCESSO: TC/007338/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/2019).

INTERESSADO (A): JOCIÊDE ROCHA BRITO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 158/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à Sra. **Jociêde Rocha Brito**, CPF nº454.016.083-49, no cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 0878847, da Secretaria de Estado da Educação, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 105/2024, em 03/06/2024 (fls. 143/144, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0236 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0706/2024 (fl. 141, peça 01), datada 23/05/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.006,43 (Cinco mil, seis reais e quarenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE))

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ CLÁUDIO BOECHAT MORENO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 159/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedido ao servidor José Cláudio Boechat Moreno, CPF nº 106.115.333-91, ocupante do cargo de Professor, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0871460, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0727/2024- PIAUIPREV (fl. 190, peça 01), datada de 20 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 101/2024 (fl. 192, peça 01), datado de 27 de Maio de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.350,92 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real | |
| (10.548 / 12.775 (82.5675%) DE R\$ 3.214,84) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09 | R\$ 2.350,92 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 2.350,92 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

((assinado digitalmente))

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC 007280/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA MOREIRA DA SILVA NUNES, CPF Nº. 836.588.313-91

PROCEDÊNCIA: MURICI PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 173/2024 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria Moreira da Silva Nunes, CPF Nº. 836.588.313-91, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Nº. 201-1, da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 7º, § 1º, 2º, I e § 3º, I da LC nº006/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Murici dos Portelas, de acordo com a Emenda Constitucional Nº. 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata. Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, Edição VXLIII, em 09-04-24 (fls. 1.38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VXLIII, em 09-04-24 (fls. 1.38) à Peça 04, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº. 027/2024, em 08 de abril de 2024 (fls. 1.36 e 1.37), concessiva da aposentadoria à requerente, Maria Moreira da Silva Nunes, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$9.907,72 (nove mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE | |
|--|-------------|
| A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal Nº. 268/202024, que dispõe sobre o reajuste dos professores do magistério do Município de Murici dos Portelas/PI. | R\$7.339,05 |
| B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal Nº. 052/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas/PI. | R\$1.834,76 |
| C. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA, de acordo com o art. 72 da Lei Municipal Nº. 93/2010, de 08-03-2010 que dispõe sobre o Estatuto, os Vencimentos e o Plano de Cargos e Carreira dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Murici dos Portelas/PI. | R\$733,91 |

TOTAL EM ATIVIDADE

R\$9.907,72

VALOR DO BENEFÍCIO

R\$9.907,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 7386/2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 54/19).

INTERESSADA: MARINETE BRANDÃO VERAS MELO - CPF Nº. 420.671.973-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 174/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº. 54/19), concedida à servidora Marinete Brandão Veras Melo, CPF Nº. 420.671.973-04, no cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “III”, Matrícula Nº. 0875066, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC Nº. 54/2019. A publicação ocorreu no D.O.E de Nº. 101, em 27-05-24 (fls. 1.166).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0237 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP Nº. 0737/2024 – PIAUIPREV, em 21 de maio de 2024 (fls. 1.164), concessiva da aposentadoria à requerente, Marinete Brandão Veras Melo, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.889,21 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos),

| COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO | |
|---|-------------|
| TIPO DO BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | VALOR |
| VENCIMENTO – Lei Complementar Nº. 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº. 8.370/2024 | R\$4.850,04 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03) | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL: art. 127 da Lei Complementar Nº. 71/06 | R\$39,17 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$4.889,21 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de junho 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

PROCESSO: TC/007480/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): RONALDO MACÊDO DE ARAÚJO, CPF Nº 395.116.423-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 154/2024-GDC

Trata-se de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, em que figura como interessado, o Sr. RONALDO MACÊDO DE ARAÚJO, CPF nº 395.116.423-91, ocupante da patente de Coronel, Matrícula nº 080736-2, lotado no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 107/2024, em 05/06/2024 (fl. 159 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 03/06/2024 (fl. 157-158, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 18.708,66 (dezoito mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|----------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021. | R\$ 18.383,39 |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | R\$ 325,27 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 18.708,66 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/007317/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO(A)(S): FRANCISCA SEVERINA DA SILVA, CPF Nº 900.130.693-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 155/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de FRANCISCA SEVERINA DA SILVA, CPF nº 900.130.693-49, na condição de cônjuge do servidor falecido em 25/09/2017, Sr. ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, CPF nº 708.321.703-30, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0178, lotado na Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, com fundamento nos art. 47 e art. 48 da Lei Municipal 207/2013 c/c art. 8º da Lei Municipal 207/2013, bem como art. 40, § 7º, II da CF, materializado via Portaria nº 033/FPLSF, de 15 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVCCXXX, em 31/12/2020 (fl. 27, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 033/FPLSF, de 15/07/2018 (fls. 25-26, peça 01), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|-------------------|
| Vencimento do cargo, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 036/98 | R\$ 937,00 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo | R\$ 937,00 |
| PROVENTOS DA PENSÃO | |
| Mês de setembro/2017 (proporcional à data do óbito) – 5 dias | R\$ 157,17 |
| Meses de outubro de 2017 a dezembro de 2017 – valor mensal (retroativo) | 3 x 937,00 |
| Meses de janeiro de 2018 a junho 2018 – valor mensal (retroativo) | 6 x 954,00 |
| PROVENTOS A RECEBER (mensal) | R\$ 954,00 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007327/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 166/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria da Conceição Fernandes Gonçalves, CPF nº 287.423.383-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 036820-2, Secretária de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0758/2024- PIAUIPREV, de 28 de maio de 2024, publicada no D.O.E de nº 105 em 03/06/2024, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|--------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisada pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 98/04, LEI Nº 6.960/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.916/2014 | R\$2.066,90 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/04 | R\$30,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$2.096,90 |

Tendo em vista que a servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES, não acumula outros benefícios além desta aposentadoria. Assim, não se aplica, neste caso, o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem. Teresina (PI), 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007225/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUSA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 167/24 – GJV

Trata-se de reforma por invalidez, concedida ao servidor Agostino Francisco de Sousa Neto, CPF nº 018.493.993-36, ocupante do cargo de Soldado, matrícula nº 244398-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 94; art. 95, III, art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3.808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/2004 e art. 32, V e art. 34 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdêcia – DFPESSOAL, com o Parecer Ministerial DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o Decreto Governamental de 03/06/24- PIAUIPREV, publicada no D.O.E nº 107, em 05/06/24, concessivo da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

| ESCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS | | |
|------------------------------------|---|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO | Reforma por invalidez | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | SALOR |
| 33.904.02 | ANEXO UNICO DA LEI Nº 6.176/12, COM REDAÇÃO DADA | |
| 33.904.02 | PELO ANEXO II DA LEI Nº 3.801/2013, C/C OS ACRESCIMOS | R\$1.550,00 |
| 140 - 150/06 | DAOS PELA ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.950/16, ART. 1º, I, II, DA | |
| | LEI Nº 7.532/18 E LEI Nº 7.712/2013 | |
| NPB - GRATIFICAÇÃO | ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.376/2006 E ART. 2º CAPUT E | R\$41,74 |
| POB - CURSO DE POLÍCIA | PARAGUARO UNICO DA LEI Nº 6.173/2012 | |
| PROVENTOS ATRIBUÍDOS | | R\$1.591,74 |

Tendo em vista que o servidor não acumula outros benefícios previdenciários, não incide, assim, o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.376/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2024 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 03.06.2024.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALVES CARDOSO DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. José Alves Cardoso da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 473.770.543-87 e portador da matrícula n.º 084848-4, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotado no 22º BPM/Teresina, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.952,43 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. José Alves Cardoso da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/20.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos), ao interessado, Sr. José Alves Cardoso da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 26 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 488/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103623/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96.517, no período de 11 a 14 de agosto de 2024, para participar do MARCO DE MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MMD-TC, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 490/2024

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI Nº 103662/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, matrícula nº 96859, no período de 04 a 10 de agosto de 2024, para participar da XXII Semana Jurídica do TCESP, em São Paulo - SP, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 491/2024

Disciplina a movimentação de servidores entre as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, c/c art. 8º, VII, “c” e “d”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a remoção de servidores efetivos, comissionados e à disposição entre os setores internos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância de otimizar a alocação de servidores e a promoção do desenvolvimento profissional desses servidores para atender às necessidades institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação de servidores entre os setores internos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será realizada com base na análise de competências, considerando-se:

- I - a qualificação profissional e a formação acadêmica;
- II - a experiência profissional e o histórico de atuação no serviço público;
- III - as habilidades técnicas e comportamentais;
- IV - as necessidades específicas dos setores e as competências requeridas para o desempenho das atividades;
- V - o interesse do servidor e a aderência ao perfil da unidade administrativa de destino.

Art. 2º O processo de movimentação de servidores observará as seguintes etapas:

- I - solicitação da unidade de destino, indicando as razões e as competências buscadas;
- II - análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP das competências requeridas, preferencialmente a partir do Banco de Talentos, para identificar o servidor que melhor atenda os critérios estabelecidos e tenha interesse na mudança de lotação;
- III - manifestação prévia da unidade de origem do servidor; (**NÃO PARECE ADEQUADO AUTORIZAÇÃO, PORQUE AFINAL A DECISÃO FINAL É DA PRESIDÊNCIA**);
- IV - deliberação da Presidência sobre a movimentação;
- V - formalização da movimentação pela Seção de Registro e Evolução Funcional – SEREF no sistema de gestão de pessoas (no lugar de “SIEDOS”).

Art. 3º Na avaliação do impacto da movimentação interna para o funcionamento das unidades administrativas de origem e destino deverá ser priorizada a contribuição para o cumprimento das metas coletivas, especialmente as setoriais.

Parágrafo único. A movimentação não poderá acarretar prejuízo à continuidade dos serviços das unidades envolvidas.

Art. 4º Esta Portaria não se aplica a movimentação de servidores no início de cada gestão nem a remoção de servidores em razão de processo de apuração de responsabilidade na forma estabelecida em atos normativos específicos.

Art. 5º Em casos de necessidade urgente e/ou relevante para o funcionamento do Tribunal de Contas, mediante ciência prévia dos chefes das unidades administrativas envolvidas, por solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas e com a autorização da Presidência, a movimentação dos servidores poderá ser realizada sem observâncias dos arts. 1º a 3º desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103616/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.874, no período de 21 a 24 de agosto de 2024, para participar do MARCO DE MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MMD-TC, na cidade de Rio Branco (AC), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 493/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103653/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula nº 98.129, no período de 14 a 17 de agosto de 2024, para participar da Visita Técnica da Comissão de Garantia da Qualidade – MMD-TC ao TCE-PR, na cidade de Curitiba (PR), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 494/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103647/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, matrícula nº 97.185, no período de 15 a 18 de setembro de 2024, para participar da Visita Técnica da Comissão de Garantia da Qualidade – MMD-TC ao TCE-ES, na cidade de Vitória (ES), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 495/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103642/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras MARIA VALERIA SANTOS LEAL, matrícula nº 97064, e LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO, matrícula nº 96967, no período de 04 a 09 de agosto de 2024, para participarem da Visita Técnica da Comissão de Garantia da Qualidade – MMD-TC aos TCE-PA e TCM/PA, na cidade de Belém (PA), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 496/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103606/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), tendo por objeto: Análise dos contratos de gestão oriundos dos chamamentos públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, com foco na qualidade do serviço e na forma como ele está sendo prestado.

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 97.009-3 | Ana Márcia Leal da Costa Sousa | Auditor de Controle Externo |
| 98.089-7 | Antônio Fábio da Silva Oliveira | Auditor de Controle Externo |
| 97.204-5 | Iracema Soares Mineiro | Auditor de Controle Externo |
| 97.185-5 | Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 497/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103552/2024,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Francisca das Chagas da Conceição Sousa Rodrigues, matrícula nº 98791 no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, concedidas por meio da Portaria nº 370/2024 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 16/07/2024 a 25/07/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 498/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103594/2024 e a Informação nº 333/2024 – SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias a Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula nº 98845, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao 2º Período Aquisitivo de 13/01/2023 a 12/01/2024, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 499/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103671/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, no período de 04 a 09 de agosto de 2024, para participar da XXII Semana Jurídica do TCESP, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 500/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103667/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80056, no período de 04 a 09 de agosto de 2024, para participar da XXII Semana Jurídica do TCESP, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

Ref.: Processo 103223/2024

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023 PARA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53 e portador da Carteira de Identidade nº 429.425 - SSP/PI, considerando o processo administrativo SEI nº 103223/2024, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023 originada no Pregão Eletrônico nº 09/2023 regido pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 7.482/ 2021 e Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes ao assunto:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 06/2023, que refere-se à futuras contratações para aquisição de baterias automotivas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 28/06/2024 a 28/06/2025, de acordo com a concordância do detentor do preços registrado, comprovada por documentação anexa ao processo e manutenção das condições iniciais da proposta, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013.

2.2 A presente prorrogação ocorrerá pela renovação do saldo remanescentes da ATA, nos termos do art.3º, inciso V, da Lei Estadual nº 6.301/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade remanescente da ATA, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são os constantes abaixo:

EVENTO DA SILVA BRITO - ME

CNPJ: 08.086.600/0001-26 INSC. ESTADUAL 19.460.397-0

RUA SÃO FRANCISCO, 475, CENTRO, CEP 64.600-012 – PICOS-PI

TELEFONE: (89) 99913 7848 / (86) 99848 6940 E-MAIL: VENNYCONFECOES@HOTMAIL.COM

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0254-2 CONTA: 28662-1

REPRES. LEGAL: EVENI DA SILVA BRITO CPF: 353.903.363-72

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------|--|-----|--|-----------------|
| 1 | Bateria automotiva com tensão: 12V, C20: Bateria 60 Ah. Aplicação: Gol Marca: DUREX. | 4 | 363,00 | 1.452,00 |
| 2 | Bateria automotiva com tensão: 12V, 95 AH. Aplicação: Veículo Hillux e SW4 Marca: DUREX. | 2 | 612,54 | 1.225,08 |
| 3 | Bateria automotiva com tensão: 12V, 100 Ah. Aplicação: Caminhão Marca: DUREX. | 2 | 669,99 | 1.339,98 |
| 4 | Bateria automotiva com tensão: 12V, 07 Ah. Aplicação: Moto Marca: DUREX. | 1 | 153,00 | 153,00 |
| VALOR TOTAL | | | RS 4.170,06 (quatro mil centos e setenta reais e seis centavos) | |

*conforme Termo de Controle de Saldo nº 23/2023 emitido em 18/06/2024 (0176613).

3.2 O total (remanescente) da ARP nº 06/2023 totaliza R\$ 4.170,06 (quatro mil cento e setenta reais e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, inclusive os preços registrados, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2023.

4.2. O Órgão Gerenciador fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, o resumo desta prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

4.3 E, por estarem acordos, firmam o presente instrumento, assinado digital e juntamente pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

Eveni da Silva Brito.

Representante legal

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103457/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

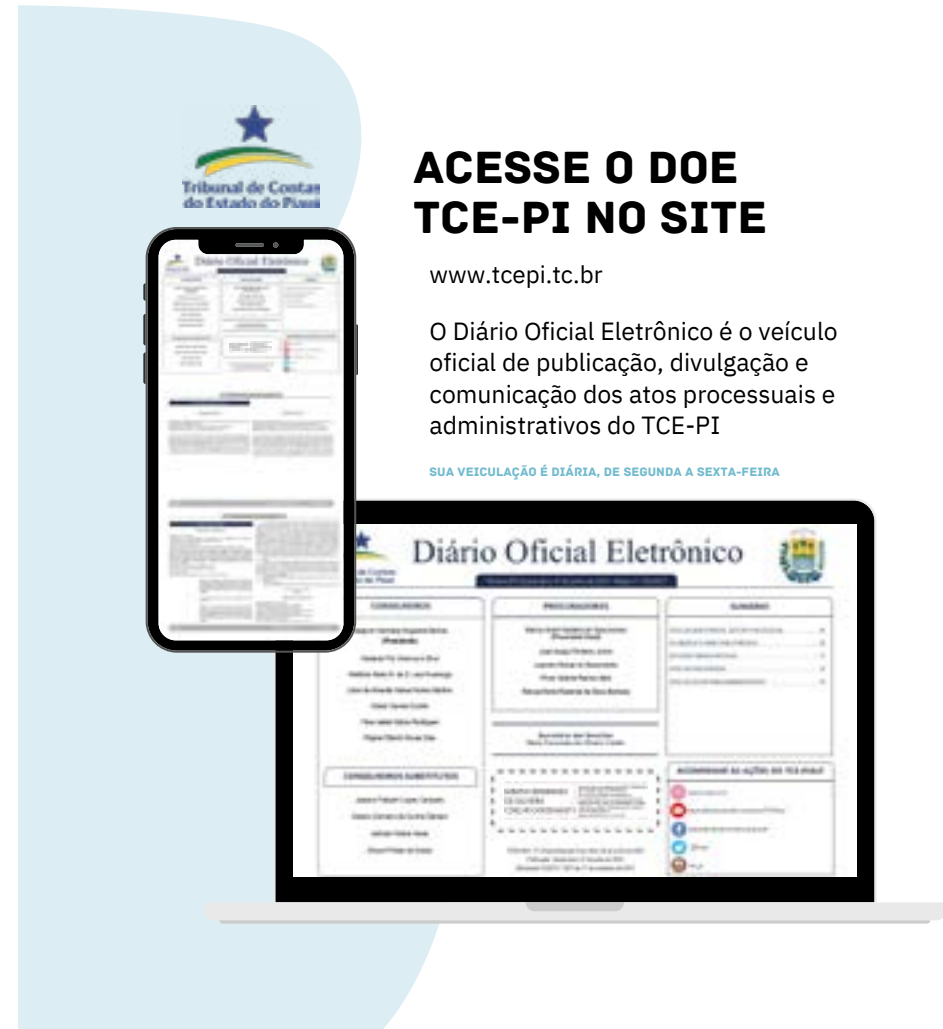
CONTRATADA: R M C JALES DE CARVALHO LTDA (CNPJ: 13.178.565/0001-05);

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 3/2024/TCE-PI;

DAS PRORROGAÇÕES: O prazo de execução contratual fica prorrogado em 90(noventa) dias e o prazo de vigência contratual fica prorrogado em 60 (sessenta) dias;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 115, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula sétima do instrumento contratual;

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA